MONTEIRO ARANHA S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

MONTEIRO ARANHA S.A.

Regimento Interno da Diretoria

1. OBJETIVO

Artigo 1 – O presente Regimento Interno ("Regimento") regulamenta as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades da Diretoria da Monteiro Aranha S.A. ("Companhia"). Este Regimento observa o disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (" Lei das S.A."), as resoluções editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e o sistema de governança da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2 – Na forma das disposições do Estatuto Social em vigor, a Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

Artigo 3 – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e poderão ser destituídos por este órgão.

Artigo 4 – O prazo de gestão será de 1 (um) ano, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, permitida a reeleição.

Artigo 5 – Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, havendo, para este efeito, como prorrogados automaticamente os respectivos mandatos.

Artigo 6 – No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais Diretores, perdurando a substituição interina até a investidura de novo Diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 7 – São condições para a posse do Diretor:

(i) Assinatura (i) do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; (ii) do termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e (iii) do termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia;

(ii) Declaração de desimpedimento sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia; e

(iii) Declaração sobre o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e

Av. Afrânio de Melo Franco, 290 / Sala 101A – Leblon – 22430-060
Rio de Janeiro, RJ – Brasil – +55 21 2555-0900 – www.monteiroaranha.com.br

debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e controladas, de que seja titular.

Artigo 8 – Os Diretores são dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não deverão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10 – A Diretoria realizará, conforme orientações do Diretor-Presidente, programa de integração institucional com os novos Diretores, com objetivo de apresentar a cultura organizacional da Companhia, através de:

(i) Reuniões com pessoas-chave para apresentação da estrutura da organização e os investimentos da Companhia;

(ii) Apresentação da estrutura de governança corporativa da Companhia, seu Código de Ética e Conduta, este Regimento e suas principais políticas; e

(iii) Instruções para acesso aos documentos de governança, incluindo as atas anteriores da Diretoria.

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor-Presidente, observando-se "quórum" da presença mínima de metade mais um de seus membros.

Artigo 12 – A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á por escrito, por meio de carta, correio eletrônico ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia.

Artigo 13 – A convocação para as reuniões da Diretoria pode ser dispensada se todos os Diretores estiverem presentes ou, ainda que ausentes, declararem por escrito sua ciência dos temas a serem deliberados.

Artigo 14 – As reuniões da Diretoria serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Em caso de urgência, poderá ser convocada reunião da Diretoria com prazo menor de antecedência que o previsto neste Artigo.

Artigo 15 – Salvo em hipóteses excepcionais, a ordem do dia e a documentação necessária à apreciação dos assuntos previstos serão disponibilizadas aos Diretores com, no mínimo, 1 (dia) de antecedência da data da reunião.

Artigo 16 – Das reuniões da Diretoria poderão participar, se assim for julgado conveniente, colaboradores da Companhia para assistir às reuniões ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias, bem como quaisquer consultores externos cujos assuntos, constantes da ordem do dia, sejam

Av. Afrânio de Melo Franco, 290 / Sala 101A – Leblon – 22430-060
Rio de Janeiro, RJ – Brasil – +55 21 2555-0900 – www.monteiroaranha.com.br

pertinentes à sua área de atuação, não cabendo a estes, porém, direito de voto.

Artigo 17 – As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, porém fica facultada a participação dos Diretores nas reuniões por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e deverá assinar a ata correspondente.

Artigo 18 – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, que indicará o secretário da reunião, podendo ou não ser Diretor.

Artigo 19 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 20 – As atas serão redigidas com clareza e registrarão as matérias apresentadas, deliberações aprovadas, votos contrários, abstenções, responsabilidades e prazos, quando aplicável, e serão assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 21 – Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados no jornal de grande circulação utilizado pela Companhia, além de serem arquivados na CVM e disponibilizados no site da Companhia.

4. ESCOPO DA ATUAÇÃO

Artigo 22 – A Diretoria tem como objetivo gerir os negócios da Companhia, conforme a estratégia definida pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários para esse fim.

5. COMPETÊNCIA

Artigo 23 – Compete a 2 (dois) Diretores em conjunto a prática de todos os atos necessários à gestão permanente da Companhia, incluindo os seguintes poderes:

(i) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

(ii) Constituir procuradores, "*ad judicia*" e "*ad negotia*", estes últimos sempre com prazo determinado e especificados os atos e operações que poderão praticar; e

(iii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 24 – Compete à Diretoria em conjunto:

(i) Elaborar o orçamento anual, o fluxo de caixa da Companhia e suas revisões trimestrais;

(ii) Manifestar-se sobre os estudos relativos a novos investimentos da Companhia e de suas controladas que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração, nos termos

Av. Afrânio de Melo Franco, 290 / Sala 101A – Leblon – 22430-060
Rio de Janeiro, RJ – Brasil – +55 21 2555-0900 – www.monteiroaranha.com.br

do Estatuto Social, e submeter as respectivas propostas à apreciação do Conselho de Administração, quando necessário;

(iii) Encaminhar recomendação ao Conselho de Administração de propostas de negociação com partes relacionadas, observando as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(iv) Aprovar a contratação de empregados em nível de Gerência e Coordenação, fixando-lhes a remuneração;

(v) Aprovar a alteração do endereço completo da sede da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no Estatuto Social da Companhia;

(vi) Aprovar a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais e escritórios;

(vii) Estabelecer as diretrizes da Política de Carreiras, Cargos e Salários dos colaboradores da Companhia;

(viii) Declarar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório de cada exercício, observado o disposto no Estatuto Social;

(ix) Zelar pela observância das Leis, do Estatuto, das resoluções da CVM, do Código de Ética e Conduta, das políticas internas e das deliberações do Conselho de Administração; e

(x) Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 – Cada Diretor terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos pelo Estatuto e pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor-Presidente:

(i) Presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

(ii) Coordenar a ação dos demais Diretores;

(iii) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Leis e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(iv) Organizar e coordenar a ordem do dia das reuniões;

(v) Organizar o programa de integração, quando da eleição de um novo Diretor; e

(vi) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Av. Afrânio de Melo Franco, 290 / Sala 101A – Leblon – 22430-060
Rio de Janeiro, RJ – Brasil – +55 21 2555-0900 – www.monteiroaranha.com.br

Artigo 27 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

(i) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais; e

(ii) Auxiliar e assessorar o Diretor-Presidente em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objeto social.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) Ser responsável pelo relacionamento e por prestar informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em conformidade com a regulamentação aplicável;

(ii) Atuar como porta-voz da Companhia na comunicação com o mercado e com a imprensa;

(iii) Contribuir para definição da estratégia corporativa;

(iv) Desenvolver a cultura de companhia aberta junto ao público interno;

(v) Planejar e executar a rotina de divulgação de informações periódicas e eventuais; e

(vi) Auxiliar e assessorar o Diretor-Presidente em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objeto social.

6. DEVERES

Artigo 29 – Os Diretores têm os seguintes deveres em geral:

(i) Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento;

(ii) Comparecer às reuniões previamente preparado, com exame dos documentos postos à disposição;

(iii) Abster-se de votar em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, nos termos da Lei e das políticas aprovadas pela Companhia;

(iv) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e

(v) Zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.

7. SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Av. Afrânio de Melo Franco, 290 / Sala 101A – Leblon – 22430-060
Rio de Janeiro, RJ – Brasil – +55 21 2555-0900 – www.monteiroaranha.com.br

Artigo 30 – A Diretoria responsável pela Secretaria de Governança, designada pelo Conselho de Administração da Companhia, poderá nomear representante de sua área para atuar como Secretário(a) Corporativo(a), com atribuição de auxiliar o Diretor-Presidente na organização das reuniões, incluindo a elaboração da convocação com a ordem do dia, atas e extratos, distribuições dos materiais de suporte às reuniões, sempre atendendo às formalidades legais relacionadas às reuniões da Diretoria e pela guarda dos documentos submetidos à apreciação do órgão colegiado.

Artigo 31 – A Secretaria de Governança poderá ser contatada através do endereço eletrônico: secretariadegovernança@monteiroaranha.com.br.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 33 – Os Diretores têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regimento.

Artigo 34 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração ocorrida em 21 de novembro de 2024 e será arquivado na sede da Companhia.

Título		
Regimento Interno da Diretoria		
Órgão aprovador	**Versão n.º**	**Data de aprovação**
Conselho de Administração	Versão n.º 1	25/03/2020
Conselho de Administração	Versão n.º 2	21/11/2024

Av. Afrânio de Melo Franco, 290 / Sala 101A – Leblon – 22430-060
Rio de Janeiro, RJ – Brasil – +55 21 2555-0900 – www.monteiroaranha.com.br